

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
2/2019/DAG/CPR**

Entre

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), pessoa coletiva n.º 503681490, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, em Lisboa, adiante abreviadamente designada por primeiro outorgante e devidamente representada por Maria Cristina Portugal e por Pedro Verdelho, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração da ERSE, respetivamente,

E

Viatecla – Soluções Informáticas e Comunicações, S.A., pessoa coletiva n.º 503468681, com sede na estrada da Algazarra, n.º 72,2810-013 Almada, adiante abreviadamente designada por segundo outorgante, devidamente representada por _____, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

Na sequência de Procedimento por Consulta Prévia e respetiva adjudicação efetuada em 7 de fevereiro de 2019, conforme minuta aprovada na mesma data é celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de implementação de um simulador de potência a contratar.

**Cláusula 2.ª
(Preço)**

1. Pelos serviços prestados, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço máximo de 34.950,00 € (+IVA), perfazendo o total de 42.988,50 €.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ERSE.

Cláusula 3.^a
(Condições de pagamento)

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição do serviço objeto do contrato são fixadas de acordo com o seguinte:
40% com a entrega do desenho detalhado da solução;
50% com o fim dos testes de aceitação;
10% com a aceitação provisória da solução.
2. A quantia devida pela ERSE deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela ERSE da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da ERSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 4.^a
(Bolsa de Horas)

1. A bolsa de horas destinada manutenção corretiva e evolutiva compreende um total de 60 horas.
2. O valor referente ao plano de manutenção corretiva e evolutiva será pago mensalmente, sempre que ocorra consumo de horas.
3. Na eventualidade de ser consumido o total da bolsa de horas, previamente ao prazo indicado no contrato, o valor das prestações a pagar poderá ser faturado de uma só vez.
4. Caso, no final do período do contrato, ainda existam horas não consumidas, estas poderão ser utilizadas nos 3 (três) meses seguintes à data de término do contrato.
5. O valor a cobrar por horas adicionais, eventualmente necessárias, encontra-se definido na proposta.

Cláusula 5.^a
(Prazo de execução)

O segundo outorgante compromete-se a executar os serviços objeto do presente contrato no prazo de vinte e oito meses, ou até ser atingido o total previsto na bolsa de 60 horas, com início à data de assinatura do contrato, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6.^a
(Gestor do Contrato)

O Gestor do contrato em nome do primeiro outorgante é o colaborador _____, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.^a
(Elementos que integram o contrato)

O presente contrato rege-se pelo aqui disposto, pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos pela proposta adjudicada, que para todos os efeitos legais fazem parte integrante do contrato, nos termos previstos no artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.^a
(Regras de interpretação dos documentos)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato serão resolvidas de acordo com os critérios legais de interpretação, tendo em conta a prevalência estabelecida nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2019

Pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (Primeiro outorgante),

Pela Viatecla – Soluções Informáticas e Comunicações, S.A. (Segundo outorgante)